

**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO
TERRITÓRIO
DIRECÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE - NORTE
DIVISÃO SUB-REGIONAL DO CÁVADO E AVE**

AVISO

Com a publicação do Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de Abril, relativamente às espécies de AVES que ocorrem naturalmente no estado selvagem no Território Nacional, É PROÍBIDO:

- 1. Capturar, abater ou deter espécimes, qualquer que seja o método utilizado;
- 2. Perturbar estas espécies, nomeadamente durante o período de reprodução, de dependência, de hibernação e de imigração;
- 3. Destruir, danificar, recolher ou deter os seus ninhos e ovos, mesmo que vazios;
- 4. Deteriorar ou obstruir os locais ou áreas de repouso dessas espécies;
- 5. Expor com fins comerciais, vender, oferecer, trocar, deter, transportar para fins de venda ou de troca e ainda comprar espécimes retirados do meio natural, vivos ou mortos.

A infracção ao acima exposto constitui contra-ordenação nos termos do artigo 22º daquele Decreto-Lei incorrendo o infractor numa coima de 7.500\$00 a 750.000\$00 (pessoa singular) e entre 800.000\$00 e 8.000.000\$00 (pessoa colectiva). A tentativa e a negligência são puníveis.